



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 TELEFAX: (77)3661 2066.
CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA
Email: pmcandiba@bol.com.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 03/2021

“Instituiu programa social para amenizar efeitos da seca no Município de Candiba e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas constitucionais e as previstas na Lei Orgânica do Município de Candiba(BA), faço saber que a Câmara Municipal de Candiba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Esta Lei institui Programa Social de Enfrentamento e Mitigação dos Efeitos da Seca no âmbito do Município de Candiba(BA).

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, entende-se por:

I - mitigação dos efeitos da seca: atividades relacionadas com a previsão da seca e adaptação dirigidas à redução da vulnerabilidade ambiental e socioambiental;

II - seca: fenômeno que ocorre naturalmente quando a precipitação registrada é significativamente inferior aos valores normais, provocando um sério desequilíbrio hídrico que afeta negativamente os sistemas de produção e de consumo;

III - adaptação: iniciativas e medidas para reduzir a vulnerabilidade, atual e esperada, dos sistemas naturais e humanos frente aos efeitos da seca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 TELEFAX: (77)3661 2066.

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Email: pmcandiba@bol.com.br

Art. 3º. O Programa Social para enfrentamento e mitigação dos efeitos da seca, tem por objetivos:

- I - prevenir, adaptar e mitigar os efeitos da seca em todo o território municipal;
- II - promover a segurança alimentar e hídrica junto às populações que sofrem os efeitos da seca.
- III - promover a educação socioambiental dos atores sociais envolvidos na temática do combate à seca;
- IV - coordenar e promover ações interinstitucionais com a parceria das organizações da sociedade civil no âmbito temático;
- VI - melhorar as condições de vida das populações afetadas pela ocorrência de secas;

Art. 4º Fica autorizado o Município a prestar serviços em áreas particulares, visando o combate à seca, ou mesmo distribuir equipamentos, sendo estes:

- a) Limpeza de barragens;
- b) Limpeza de tanques;
- c) Distribuição de água com enchimento de caixas d'água e tanques;
- d) Distribuição de caixas d'água de variados tamanhos e capacidades;

Art. 5º. O Município poderá colaborar no reparo e na construção de pequenos tanques para atender os produtores rurais, cedendo maquinário, mão-de-obra e fornecimento de material.

Parágrafo único: Para atender ao que determina o art. 4º, o Município através da secretaria de obras fará uma vistoria no local do reparo ou da construção para verificação da necessidade e da viabilidade, visando atendimento do maior número de famílias possíveis.

Art. 6º Somente serão atendidos, aqueles que preencherem os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 TELEFAX: (77)3661 2066.

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Email: pmcandiba@bol.com.br

I - Ser proprietário ou posseiro de área localizada na zona rural do Município de Candiba(BA);

II - Laudo ou declaração de assistente social do Município, atestando a qualidade de carente do beneficiário;

Art. 7º Os recursos para atender esta lei serão utilizados da dotação orçamentária específica:

UNIDADE: 02.05.00 - SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM.

2141 - Manutenção da Rede de Abastecimento de Água

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

3.3.90.36.00.00 Outros SERV de TERC - Pessoa Física

3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE 00 - Recurso Ordinário

Unidade: 02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2057 - Manutenção do FMAS

3.3.90.32.00.00 Material de Distribuição gratuita

Fonte 00 - Recurso Ordinário

Unidade: 02.08.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE

1159 - Construção de Açudes, Tanques e Barragens

4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações

Fonte 00 - Recurso Ordinário

6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Candiba(BA), 15 de março de 2021.

REGINALDO MARTINS PRADO
Prefeito Municipal